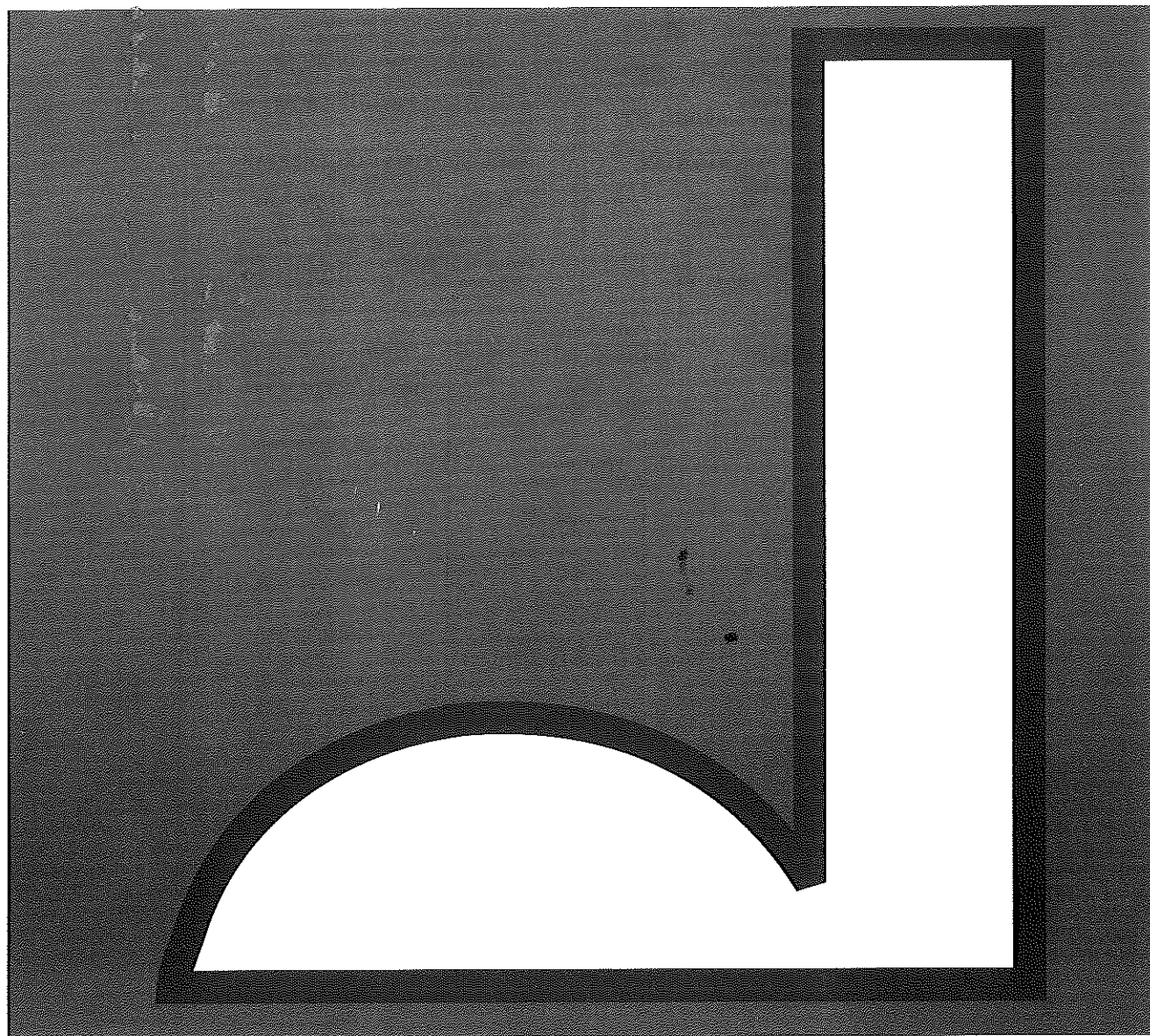


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EXEMPLAR ÚNICO

ANO LVI – Nº 193 – SÁBADO, 29 DE DEZEMBRO DE 2001 – BRASÍLIA-DF

COMO 40274573

MESA		
Presidente (3) Ramez Tebet – PMDB – MS 1º Vice-Presidente Edison Lobão – PFL – MA 2º Vice-Presidente Antonio Carlos Valadares – PSB – SE 1º Secretário Carlos Wilson – Bloco/PPS – PE 2º Secretário Antero Paes de Barros – PSDB – MT		3º Secretário (6) Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB 4º Secretário Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR Suplentes de Secretário 1º Alberto Silva – PMDB – PI 2º Marluce Pinto – PMDB – RR 3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE 4º Nilo Teixeira Campos ⁽⁵⁾ – PSDB – RJ
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos⁽¹⁾ Vago ⁽⁴⁾ Vago Lúcio Alcântara – PSDB – CE		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽¹⁾ Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS Gerson Camata – PMDB – ES Bernardo Cabral – PFL – AM Fernando Matusalém – Bloco PSDB/PPB Jefferson Péres – Bloco Oposição – AM
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Artur da Távola Vice-Líder Romero Jucá Moreira Mendes Bello Parga Eduardo Siqueira Campos LIDERANÇA DO PMDB – 24 Líder Renan Calheiros Vice-Líderes Nabor Júnior Gilberto Mestrinho Juvêncio da Fonseca Gilvam Borges Marluce Pinto Amir Lando Alberto Silva Ney Suassuna	LIDERANÇA DO PFL – 18 Líder José Agripino Maia Vice-Líderes Francelino Pereira Romeu Tuma Leomar Quintanilha Bello Parga Maria do Carmo Alves Vago LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 16 Líder Geraldo Melo Vice-Líderes Pedro Piva Romero Jucá Fernando Matusalém Freitas Neto	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) – 14 Líder José Eduardo Dutra Vice-Líderes Vago Sebastião Rocha Geraldo Cândido Tião Viana LIDERANÇA DO PSB – 4 Líder Ademir Andrade Vice-Líder Roberto Saturnino LIDERANÇA DO PTB – 4 Líder Carlos Patrocínio Vice-Líder Arlindo Porto LIDERANÇA DO PL – 1 Líder José Alencar

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE	
Agaciel da Silva Mala Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Márcia Maria Corrêa de Azevedo Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, n.º 31, RISF)

Atualizado em 19.12.2001

COMO 40274573

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 7ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001

1.1 – ABERTURA

1.2. – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Publicação, em suplemento ao Diário do Senado Federal do dia 20-12-01, do Relatório nº 1, de 2001, encaminhado como conclusão da CPI do Futebol..... 32502

1.2.2 – Leitura de Projetos

Projeto de Lei do Senado nº 291, de 2001, de autoria da CPI do Futebol, que altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com redação dada pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, e pela Medida Provisória nº 2.193, de 23 de agosto de 2001 (relações entre clubes e entidades de representação de atletas profissionais). 32502

Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2001, de autoria da CPI do Futebol, que regulamenta a profissão de agente desportivo e dá outras providências. 32502

Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2001, de autoria da CPI do Futebol, que regulamenta a atividade relacionada com o futebol praticado por profissionais, estabelece normas orgânicas específicas para a prática e administração transparente das ligas e entidades e para a responsabilidade de seus administradores..... 32502

Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2001, de autoria da CPI do Futebol, que regulamenta a profissão de árbitro de futebol e dá outras providências. 32502

Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2001, de autoria da CPI do Futebol, que institui a Lei de Inquérito Parlamentar (LINP), disciplinando os poderes de investigação inerentes às autoridades judiciais, previstos no § 3º do artigo 58 da

Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 32502

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei do Senado nºs 291 a 294, de 2001, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno do Senado Federal..... 32518

1.2.4 – Leitura de Requerimento

Nº 811, de 2001, de autoria da CPI do Futebol, que requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País. À Comissão de Educação. 32518

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR NABOR JÚNIOR – Questionamentos sobre o encerramento da autoconvocação tendo em vista o cumprimento das metas. 32519

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Declara os trabalhos da 5ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura encerrados..... 32519

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas na convocação extraordinária do Congresso Nacional, no período de 18 a 28 de dezembro de 2001. 32520

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

4 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 7ª Sessão Não Deliberativa em 28 de dezembro de 2001

5ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura

Presidência do Sr. Ramez Tebet

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Foi encaminhado à publicação no Suplemento ao nº 190, do **Diário do Senado Federal** de 20 do corrente, o Relatório Final nº 1, de 2001, da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 497, de 2000, destinada a investigar fatos envolvendo as associações brasileiras de futebol, concluindo pela apresentação das seguintes proposições:

– Projeto de Lei do Senado nº 291, de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a redação dada pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, e pela Medida Provisória nº 2.193, de 23 de agosto de 2001 (relações entre clubes e entidades de representação de atletas profissionais);

– Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2001, que regulamenta a profissão de agente desportivo e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2001, que regulamenta a atividade relacionada com o futebol praticado por profissionais, estabelece normas orgânicas específicas para a prática e administração transparente das ligas e entidades e para a responsabilidade de seus administradores;

– Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2001, que regulamenta a profissão de árbitro de futebol e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2001, que institui a Lei de Inquérito Parlamentar (LINP), disciplinando os poderes de investigação inerentes às autoridades judiciais, previstos no § 3º do artigo 58 da Constituição Federal; e

– Requerimento nº 811, de 2001, que requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

Sobre a mesa, os projetos de lei do Senado acima referido, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício Sr. Nabor Jr.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 291, DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a redação dada pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, e pela Medida Provisória nº 2.193, de 23 de agosto de 2001.

(Da CPI do Futebol)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12-A

.....

XI – representante indicado pelas Federações de Atletas Profissionais

.....” (NR)

.....

“Art. 27.

.....

§ 2º A entidade a que se refere este artigo poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia para integralização, desde que haja concordância da maioria absoluta da assembléia geral dos associados e na conformidade do respectivo estatuto.

.....”(NR)

“Art. 27-A

.....

§ 5º As empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens bem como de televisão por assinatura, ficam impedidas de patroci-

nar ou veicular sua própria marca e acessórios. (NR)

§ 6º A violação do disposto no parágrafo anterior implicará a eliminação da entidade desportiva que lhe deu causa da competição ou torneio em que a mesma se verificou, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos Códigos de Justiça Desportiva."(AC)

"Art. 28. A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades esportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para a hipótese de transferência de atleta para outra entidade de prática desportiva, nacional ou internacional, sem prejuízo do disposto no **caput** do art. 31 desta lei.

....." (NR)

"Art. 31.

§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no **caput** deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT." (NR)

"Art. 34.

Parágrafo único. Quando se tratar de atleta profissional, uma cópia de cada contrato de rescisão e de empréstimo deverá ser enviada para a Federação Nacional dos Atletas Profissionais, mediante protocolo, sob pena de nulidade contratual." (AC)

"Art. 50.

§ 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas ou às entidades de prática desportiva, por infrações cometidas pelas outras categorias não profissionais.

....." (NR)

"Art. 57.

Parágrafo único. A Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP prestará contas, semestralmente, à Secretaria Nacional do Esportes do Ministério do Esporte e Turismo, dos valores recebidos nos termos do **caput** deste artigo,

bem como de suas respectivas destinações." (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente medida legislativa intenta, por meio de alterações pontuais à Lei nº 9.615, de 24 de março de 2001, adequar a norma geral de desportos à renovada filosofia que, entendemos, deva nortear as práticas das atividades desportivas. A implantação definitiva de um **ethos** profissional à gestão das entidades de administração e de prática desportiva constitui caminho que o setor não pode mais se dar o luxo de desconsiderar.

Nesse contexto, alteramos a redação do inciso XI do art. 12-A, de modo a tornar paritária a representação no Conselho Nacional de Esporte – CNE, já que a Medida Provisória nº 2.193/01 incluiu entre seus membros um representante dos clubes de futebol. Consideramos salutar a participação de todos os segmentos nos destinos de nosso desporto, desde que se mantenha equidade na representação.

Já a redação proposta para o § 2º do art. 27 inclui a expressão "para a integração", inexistente no texto em vigor, e que da maneira em que está redigido, pode levar o intérprete a entender que o oferecimento de bens patrimoniais em garantia, em qualquer situação, está sempre condicionado à aprovação da assembléia geral da associação.

Os estatutos dos clubes, contemplam os atos de oferecimento de bens em garantia, seja judicial (garantir o juízo) seja extrajudicialmente (contrair empréstimos), como atos de gestão, cuja agilidade não pode ser obstada pela complexidade e demora decorrente de uma convocação de assembléia geral.

Trata-se de atos interna corporis em que não se justifica o intervencionismo resultante da aplicação do § 2º, com a extensão que resulta da interpretação literal do seu texto. Esclarecido que a prévia aquiescência da assembléia geral restringe-se às hipóteses de integralização e/ou oferecimento de garantia para a integralização de capital nos casos previstos no artigo, evita-se sua extensão para as hipóteses correntes em que, judicial ou extrajudicialmente; a entidade se obriga a oferecer seus bens patrimoniais em garantia, seja do juízo, seja para contrair empréstimos ou outras.

As modificações propostas para o § 5º do art. 27-A justificam-se por considerarmos que a simples menção da expressão patrocínio, que implica remu-

neração pela veiculação, não impede que uma entidade veicule graciosamente a marca ou acessórios da marca das empresas proibidas de patrocinar. A inclusão das expressões veicular e acessórios impede não apenas a divulgação graciosa da marca, como também dos símbolos e dizeres derivados ou relacionados com esta.

Evita-se, assim, que por espírito de emulação, ou outros, como já ocorreu na final da Copa João Havelange de 2000, a regra possa ser fraudada pela veiculação graciosa de marca ou símbolo estranho aos patrocinadores da entidade de prática ou dos detentores dos direitos de transmissão.

O acréscimo de um § 6º se faz necessário tendo em vista que a simples menção do preceito (**praeceptum juris**), sem a correspondente sanção (**sanctio juris**), torna aquele absolutamente inócuo.

Propomos, a seguir, a alteração da redação do **caput** do art. 28, por entendermos que o texto original não distingue a cláusula penal - instituto próprio do direito civil e desportivo - da multa rescisória própria do direito do trabalho. Por isso mesmo, peca pela imprecisão técnico-jurídica ao equiparar como sinônimas as hipóteses de descumprimento - que é o ato do contratante contrário ao contrato - com as de rompimento e/ou rescisão do contrato, estas, sim, sinônimas entre si, mas não do descumprimento, do qual são consequências.

A nova redação proposta, ao definir sua finalidade, esclarece a natureza jurídica garantida aos clubes pela extinção do instituto do "passe", e, pois, não se compadecendo com a idéia de que o atleta, contemplado já com o "passe" livre, possa, ainda, cumulá-lo com a cláusula penal que o sucedeu e a multa rescisória, de natureza jurídica laboral, que sempre existiu.

Na verdade, cláusula penal e multa rescisória não são expressões sinônimas, nem institutos jurídicos equivalentes. A multa rescisória, a que se refere o art. 31, adiante, é aquela própria do direito do trabalho, o que está denunciado pela referência expressa ao art. 479 da CLT, sempre correspondente a 50% do que ao empregador cumpriria pagar ao empregado, até o final do contrato.

Já a cláusula penal, instituto originalmente próprio do direito civil, ganhou espaço na nova legislação desportiva brasileira com caracterização própria e específica, ou seja, sem que tenha de observar, na sua quantificação, o limite estabelecido pelo artigo 920 do Código Civil.

Isso, por si só, a identifica como sucedâneo do instituto do passe. Este, enquanto verba indenizatória

ao clube que lhe detém o vínculo desportivo, era devido ao final do contrato, como compensação pela sua perda. Como o clube perdeu esse vínculo ao final do contrato, introduziu-se essa cláusula penal como compensação para a perda desse vínculo durante o contrato. Por isso, a cláusula penal inexistia antes que se cogitasse da extinção do passe, só sendo introduzida na novel legislação com finalidade indenizatória específica: compensar o clube pelo prematuro rompimento do vínculo contratual por iniciativa do atleta, pois ao término do prazo respectivo, no novo sistema, nenhum outro vínculo restará, e o atleta estará livre.

Disso resulta que ontológica e finalisticamente, passe e cláusula penal são a mesma coisa, adaptando-se cada um dos sistemas ao respectivo regime: o do passe, na coexistência de um vínculo trabalhista mais um vínculo desportivo, simultaneamente; o da cláusula penal, na existência de um vínculo único, o trabalhista.

Daí por que contraria a lógica do novo regime pretender-se que um atleta — na hipótese em que, para exemplificar, o clube atrasasse parcelas remuneratórias — pudesse também, cumulativamente com a multa rescisória e os haveres devidos, exigir-lhe o valor da cláusula penal. Seria ilógico que quem, como ele, já pela lei estivesse liberado do vínculo desportivo, ainda viesse a receber uma verba compensatória pelo passe que foi o clube que perdeu, e, pois os respectivos direitos já se haviam transferido para o atleta.

Daí que não se haverá de falar em bilateralidade da cláusula penal que, por sua natureza jurídica civil-desportiva compensatória do passe - denunciada por seu aparecimento na legislação em decorrência do ganho, pelo atleta, do passe-livre - não se inclui dentre os haveres devidos ao atleta pela mora salarial do clube. Mas devida, sim ao clube - porque não existe mais vínculo desportivo - quando o atleta, na vigência do contrato de trabalho, optar por se transferir nacional ou internacionalmente, hipótese em que, evidentemente, não pagará ao clube qualquer outro valor a título de multa rescisória.

Essa a interpretação que se ajusta à lógica do sistema, e que fica plenamente esclarecida pela redação ora proposta ao art. 28 da Lei nº 9.615/98. A destinação da cláusula penal objeto do art. 28, apenas para as hipóteses de transferência por iniciativa do atleta, tanto mais já está reforçada pelos termos da própria lei em vigor, bastando atentar para os termos do disposto no seu inciso II do art. 57.

Diz ele que 1% do valor da cláusula penal, nos casos de transferências nacionais ou internacionais,

deverá ser recolhido à Federação das Associações de Atletas Profissionais, constituindo recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais. Fosse a intenção da lei fazer incidir a cláusula penal também quando ocorresse inadimplência do clube, não haveria razão para limitar a incidência da contribuição apenas aos casos de transferências nacionais ou internacionais. Com muito mais razão o percentual deveria incidir, sim, quando o atleta, e não o clube, viesse a receber o valor da cláusula penal, pois ética e economicamente é dele, atleta, o interesse de contribuir para a FAAP. A única justificativa para que o legislador tenha excluído tal hipótese como geradora de contribuição, é que tal hipótese não seja, ela mesma, fato gerador de pagamento de cláusula penal.

A alteração na redação do § 3º do art. 31 é feita com vistas à compatibilização com a do **caput** do art. 28, desfazendo-se a confusão que a lei faz entre cláusula penal e multa rescisória.

A exigência inserida no parágrafo único do art. 34 coaduna-se com o espírito de transparência de procedimentos que deve existir nas relações entre clubes e entidades de representação de atletas profissionais. Ficam, portanto, as entidades empregadoras obrigadas a remeter cópia de cada contrato, de rescisão e de empréstimo, à Federação Nacional dos Atletas Profissionais.

Propõe-se, ainda, alteração do § 3º do art. 50 de modo a evitar-se que – por exemplo – uma infração a que se comine pena de multa cometida pelo clube que dispute uma preliminar entre não-profissionais, venha a incidir sobre o clube que vai disputar o jogo principal, pela perda de parte da renda obtida no estádio.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto, e dá outras providências.

Art. 12. (VETADO)

Art. 27. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:

- I — sociedades civis de fins econômicos;
- II — sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;

III — entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.

Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos I, II e III que infringirem qualquer dispositivo desta lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.

Art. 28. A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho.

§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho.

Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos.

§ 1º São entendidos como salário, para efeitos do previsto no **caput**, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações, os prêmios e demais verbas inclusas no contrato de trabalho.

§ 2º A mora contumaz será considerada também pelo não-recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no **caput**, a multa rescisória a favor da parte inocente será conhecida pela aplicação do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

Art. 34. O contrato de trabalho do atleta profissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta lei.

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às

competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos.

§ 1º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator à:

- I – advertência;
- II – eliminação;
- III – exclusão de campeonato ou torneio;
- IV – indenização;
- V – interdição de praça de desportos;
- VI – multa;
- VII – perda do mando do campo;
- VIII – perda de pontos;
- IX – perda de renda;
- X – suspensão por partida;
- XI – suspensão por prazo.

§ 2º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP:

I – um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante;

II – um por cento do valor da multa contratual, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pela entidade cedente;

III – um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional;

IV – penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 292, DE 2001

Regulamenta a profissão de agente desportivo e dá outras providências.
(Da CPI do Futebol)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A profissão de agente esportivo é reconhecida e regulada por esta lei, sem prejuízo das disposições não colidentes contidas na legislação vigente.

Art. 2º O agente esportivo exercerá atribuições relacionadas às atividades esportivas disciplinadas pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, destacando-se a intermediação de serviços, a representação e a negociação da transferência de atletas e de eventos.

Art. 3º Somente poderão exercer as funções de agente esportivo as pessoas que cumpram os seguintes requisitos:

I – registro para fim específico no Ministério do Turismo e dos Esportes;

II – contrato descrevendo as atividades, limites e atribuições do agente em relação ao clube ou atleta que representa;

III – registro no Banco Central e na Secretaria de Receita Federal;

IV – firma individual ou sociedade comercial.

Art. 4º Os agentes com patrimônio ou receitas anuais ou negócio de valor superior a seiscentos mil reais, a critério da Secretaria da Receita Federal e do Instituto Nacional de Seguro Social estão obrigados a atender aos seguintes requisitos, sob pena de responsabilização fiscal e penal:

I – elaborar as demonstrações financeiras de acordo com os padrões e princípios contábeis estabelecidos pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Conselho Federal de Contabilidade, inclusive no que diz respeito ao relatório da administração e notas explicativas;

II – manter o livro razão analítico, contendo os lançamentos contábeis por conta;

III – registrar de forma clara a finalidade dos lançamentos no Diário, bem como a identificação da origem e beneficiários de movimentações financeiras.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposição legislativa que ora submetemos à consideração dos senhores senadores e senhoras senadoras deriva de nosso entendimento acerca da importância da atividade de agente esportivo.

Até há pouco relegada a uma posição marginal na estrutura desportiva, a atividade do agente assumiu, de fato, papel importante nas negociações dos eventos, das transferências e na representação de atletas. A normalização legal desta atividade torna-se indispensável para que seja praticada com transparência e obedeça a instrumentos de controle social indispensáveis.

Nesse sentido, consideramos legítima a regulamentação da profissão de agente esportivo como forma de conceder visibilidade à atividade e direitos previdenciários a estes trabalhadores.

Não se pretende, com essa proposta, restringir o acesso ao mercado de trabalho, nem criar privilégios, mas apenas definir com objetividade a natureza da atividade do agente esportivo, reconhecendo-a como profissão reconhecida.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2001

Regulamenta a atividade relacionada com o futebol praticado por profissionais, estabelece normas orgânicas específicas para a prática e administração transparente das ligas e entidades e para a responsabilidade de seus administradores.

(Da CPI do Futebol)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O futebol praticado por atletas profissionais obedece à regulamentação de suas atividades e às normas específicas constantes desta lei, bem como às normas gerais previstas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que não contrariem suas disposições.

Art. 2º O futebol praticado por atletas profissionais é regulado por normas nacionais e pelas regras internacionais de prática desportiva aceitas pela entidade de administração nacional do desporto, sendo as atividades relacionadas às suas competições entendidas como ato de comércio por força desta lei.

Art. 3º As atividades relacionadas à administração e à prática de competições de atletas profissionais de futebol, de acordo com o previsto no art 2º desta lei, são privativas de:

I – entidades de administração, ligas, e entidades de prática constituídas na forma das sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;

II – entidades de administração regional e nacional que constituírem sociedade comercial para a administração das atividades de que trata este artigo, com participação obrigatória, no capital social, das entidades de prática de suas primeira e segunda divisão, de acordo com a última competição promovida pela entidade, sem prejuízo da filiação e da representação internacionais exercidas pela entidade de administração nacional que preservar sua constituição na forma admitida pela legislação civil;

III – entidades de prática que constituírem sociedade comercial para a administração das atividades de que trata este artigo.

§ 1º As entidades e as ligas de que trata este artigo que infringirem qualquer dispositivo desta lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.

§ 2º Às sociedades comerciais referidas nos incisos I, II e III, que preencherem os requisitos necessários, é facultado o enquadramento pela Secretaria da Receita Federal como microempresa ou empresa de pequeno porte e o usufruto dos benefícios da legislação tributária e fiscal em vigor, inclusive os previstos na Lei nº 9.317, de 1996, referentes ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

§ 3º A contribuição previdenciária empresarial das entidades de prática constituídas na forma do inciso I deste artigo e as sociedades constituídas por entidades de prática na forma do inciso III deste artigo, que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, será arrecadada mediante a substituição tributária prevista no § 6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, incluído pela Lei nº 9.528, de 1997, sem prejuízo.

zo das demais contribuições previstas pela legislação previdenciária.

Art. 4º As responsabilidades e as penalidades previstas na legislação civil, penal, trabalhista, previdenciária, cambial e tributária para os diretores, sócios e gerentes de sociedades comerciais aplicam-se aos dirigentes, acionistas e cotistas das sociedades citadas nos incisos I, II e III do art. 3º desta lei, de acordo com a forma de sociedade comercial constituída pela entidade ou pela liga.

Art. 5º As sociedades citadas nos incisos I, II e III do art. 3º desta lei, independentemente da forma de sociedade comercial adotada, são obrigadas a elaborar e publicar as demonstrações contábeis e balanços patrimoniais, de cada exercício, devidamente submetidos à auditoria externa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das penalidades e das responsabilidades previstas na legislação civil, penal, trabalhista, previdenciária, cambial e tributária, a infringência a este artigo implicará a aplicação das penas de inelegibilidades previstas nas alíneas a e b do parágrafo único do art. 46-A, inserido na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, pela Medida Provisória nº 2.193, de 23 de agosto de 2001.

Art. 6º As sociedades citadas nos incisos I, II e III do art. 3º desta lei com patrimônio ou receitas anuais ou negócios de valor superior a seis milhões de reais, a critério da Secretaria da Receita Federal e do Instituto Nacional do Seguro Social, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos, sob pena de responsabilidade fiscal e penal:

I – requisitos contábeis:

a) elaborar as demonstrações financeiras de acordo com os padrões e princípios contábeis estabelecidos pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Conselho Federal de Contabilidade, inclusive no que diz respeito ao relatório da administração e notas explicativas;

b) manter o livro razão analítico, contendo os lançamentos contábeis por conta;

c) registrar de forma clara a finalidade dos lançamentos no diário bem como a identificação da origem e beneficiários de movimentações financeiras;

d) coincidir o exercício social com o ano-calendário;

II – requisitos de transparência:

a) pautar sua conduta no sentido de oferecer a seus associados ampla transparência dos atos praticados;

b) divulgar, no mínimo uma vez por ano, até o último dia de fevereiro de cada ano, a íntegra das demonstrações financeiras do último exercício;

c) divulgar a convocação para assembleias acompanhada da pauta, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. As divulgações de que trata este artigo poderão ser efetuadas pela internet e por correio eletrônico, por carta endereçada a cada um dos associados e mediante publicações em jornais de grande circulação no estado sede da associação.

Art. 7º As inelegibilidades previstas nas alíneas a e b do parágrafo único do art. 46-A, inserido na Lei nº 9.615, de 1998, pela Medida Provisória nº 2.193, de 2001, aplicam-se aos dirigentes, gerentes e administradores:

I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

V – inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;

VI – falidos.

Art. 8º As entidades de administração e as ligas do futebol praticado por atleta profissional deverão exigir das entidades de prática e das sociedades por elas constituídas, na forma do inciso III do artigo 3º desta lei, participantes de suas competições antes do início de cada competição, sob pena de se tomarem solidariamente responsabilizadas pelos débitos tributário e previdenciário daquelas:

I – apresentação da cópia de seus atos constitutivos, com a certidão do respectivo Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;

II – certidões negativas de débitos perante a Fazenda Pública e a Seguridade Social atualizadas.

Art. 9º Para o recebimento de recursos, inclusive parcelas provenientes de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos e de transmissão de espetáculos desportivos, contratados com empresas ou entidades públicas ou privadas, as sociedades citadas nos incisos I, II e III do art. 3º desta lei deverão

apresentar, à empresa contratada, as certidões negativas referidas no inciso II deste artigo, salvo se apresentada na ocasião de celebração do contrato vigente a menos de doze meses.

Parágrafo único. A prática de ato com inobservância do disposto no inciso anterior acarretará:

I – quando praticado por empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público, multa de vinte por cento do valor do contrato ou das importâncias pagas, conforme o caso, observado o disposto no art. 41 da Lei nº 8.212, de 1991, constituindo-se também ato de improbidade administrativa dos seus dirigentes para os efeitos da Lei nº 8.429, de 1992, e legislação posterior pertinente;

II – quando praticado por empresa ou entidade privada; a responsabilidade solidária dos débitos tributários e previdenciários.

Art. 10. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação previdenciária, caberá às entidades de prática e às sociedades por elas constituídas que mantêm equipe de futebol profissional informar à entidade de administração ou à liga promotora da competição desportiva, ao seu final, demonstrativo financeiro de todas as receitas e despesas do evento discriminando-as detalhadamente que deverá ser disponibilizado à fiscalização tributária e previdenciária.

Art. 11. É de responsabilidade da entidade de administração ou da sociedade por ela constituída ou da liga promotora do espetáculo desportivo promover o recolhimento da contribuição previdenciária patronal incidente sobre os pagamentos efetuados a segurados do Regime Geral de Previdência Social, na condição de contribuintes individuais, referentes aos serviços prestados na realização do evento, inclusive integrantes da comissão **antidoping**, árbitros e auxiliares, observados os prazos previstos na legislação previdenciária.

Art. 12. As sociedades citadas nos incisos I, II e III do art. 3º desta lei devem assegurar direito de petição a seus sócios, mediante ofício, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e a requisição de documentos relativos a negociações relevantes para o equilíbrio econômico e financeiro das referidas sociedades, sob pena da suspensão de suas atividades.

Art. 13. Qualquer grupo de sócios ou de cotistas que represente dez por cento do número total de presentes à última assembleia geral realizada ou do capital social integralizado é parte legítima para denunciar ao Ministério Público as sociedades citadas nos

incisos I, II e III do art. 3º desta lei, que incorram no descumprimento de qualquer de suas disposições.

Art. 14. Caberá à fiscalização atribuída ao Ministério Público verificar se a entidade, a liga ou a sociedade citada nos incisos I a III deste artigo está exercendo suas atividades de acordo com os objetivos delimitados em seus estatutos sociais e, também, a lisura dos atos praticados por seus administradores.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades, o Ministério Público poderá representar em juízo, requerendo o afastamento de administradores por prazo determinado, bem como a indicação de um ou mais associados para atuarem como interventores, até a realização de assembleia para preenchimento dos cargos declarados vagos.

Art. 15. O Ministério Público poderá, a seu critério, nomear equipe de auditoria, por iniciativa própria ou motivado por denúncia de grupos de sócio ou de cotistas, representando dez por cento do número total de presentes à última assembleia realizada ou do capital social integralizado, para fiscalizar qualquer das entidades ou sociedades citadas nos incisos I, II e III do art. 3º desta lei, devendo os administradores colaborar e oferecer condições razoáveis para o bom desenvolvimento dos trabalhos, assim como facultar o acesso às demonstrações financeiras, aos registros contábeis e à correspondente documentação de suporte.

§ 1º O Ministério Público deverá definir, em documento próprio, as condições de realização da auditoria, indicando no mínimo a equipe responsável, o prazo de duração e o escopo dos trabalhos, o período abrangido e o local em que os documentos devem ser apresentados pelos administradores.

§ 2º Ao final dos trabalhos, a equipe de auditoria deverá encaminhar relatório ao Ministério Público, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 16. Esta lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

Justificação

A partir da segunda metade do século XX, a exploração e a promoção de eventos baseados no futebol praticado por atletas profissionais tornou-se atividade econômica organizada e comercial de vulto. Ou seja, uma atividade com características fáticas de ato comercial, como a venda de espetáculos e de suas transmissões por mídia eletrônica, a exploração de marcas e exploração da prestação de serviço de praticante profissional com objetivo de resultado econômico, não concretizado em lucro na forma da legisla-

ção comercial apenas por força de impedimento legal anacrônico e autoritário.

Com isso, a superposição do elitismo da "estrutura básica" e da disciplina do Estado deram lugar a uma reserva de mercado, controlada por oligarquias amadoras, cuja reprodução do poder era garantida pela ordem corporativa, por meio de entidades juridicamente constituídas para a prática de atividades civis. Este paradoxo cria a zona cinzenta que faz vicejar as negociatas e o ilícito, conforme constatarem as duas CPI, a da Câmara dos Deputados e a do Senado Federal.

Associados movidos apenas por interesses civis, pela paixão clubística e pelo compromisso comunitário elegem dirigentes que passam a gerir atividade comercial vultosa, utilizando os espaços, as oportunidades patrimoniais e a intermediação dos negócios das entidades em proveito próprio, contando com impunidade garantida pelo fato de que o associado não objetiva o lucro, e o dirigente não obedece às obrigações e às responsabilidades patrimoniais, fiscais e tributária da legislação comercial.

A primeira tentativa de romper com o **status quo** foi a chamada Lei Zico que, embora tenha, no substitutivo aprovado pela Comissão de Esportes, flexibilizado a ordem desportiva, rompendo com a filiação obrigatória às federações, não apenas se omitiu em relação ao paradoxo da atividade comercial ser explorada por entidades constituídas pela legislação civil, como ratificou a corporativização da ordem desportiva, ao transformar as confederações em entidades de administração de modalidades esportivas.

Mais recentemente, a Casa Civil da Presidência da República remeteu ao Congresso Nacional um projeto de lei, de iniciativa do então Ministro dos Esportes, Edson Arantes do Nascimento, que rompia com o **status quo**, tanto na forma quanto no conteúdo. Ou seja, liberalizava a estrutura básica, permitindo, em consonância com a autonomia de organização e de funcionamento consagrada no texto constitucional, a formação de ligas autônomas, desvinculadas das confederações e federações, e tornando facultativa a filiação das entidades de prática às de administração. E, no substantivo, no tocante à constituição das entidades, tornava privativo de sociedades comerciais as atividades relacionadas com as competições do futebol praticado por atletas profissionais.

Embora a autonomia de organização e de funcionamento tenha sido mantida, possibilitando a formação de ligas autônomas e tornando facultativa a filiação das entidades de prática às de administração, foi retirada do texto legal a mudança de conteúdo, subs-

tantiva, tonando facultativa a exigência de constituição das entidades desportivas.

O resgate do que foi subtraído daquele diploma legal, ou seja, a regulamentação do futebol profissional como ato de comércio, é o cerne da transformação da "estrutura básica do futebol brasileiro", juntamente com uma série de obrigações e de responsabilidades que visam a garantir a transparência e a construir instrumentos de controle democráticos. Esses os fundamentos subjacentes à proposta legislativa que esta Comissão Parlamentar de Inquérito oferece à consideração da sociedade brasileira.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto, e dá outras providências.

.....
Art. 46. A presença de atleta de nacionalidade estrangeira, com visto temporário de trabalho previsto no inciso V do artigo 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, como integrante da equipe de competição da entidade de prática desportiva, caracterizada para o termos desta lei, a prática desportiva pro-

fissional, tornando obrigatório o enquadramento previsto no **caput** do artigo 27.

§ 1º É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais, quando o visto de trabalho temporário expedido pelo Ministério do Trabalho recair no inciso III do artigo 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 2º A entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido pelo Ministério do Trabalho, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva.

.....
LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....
Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no artigo 23, é de:

I — 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestam serviço;

II - para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes de trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja a atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidores de títulos de valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil,

cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no artigo 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 8º do artigo 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental, com desvio do padrão médio.

.....
Art. 41. O dirigente de órgão ou entidade da administração federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, responde pessoalmente pela multa aplicada por infração de dispositivos desta lei e do seu regulamento, sendo obrigatório o respectivo desconto em folha de pagamento, mediante requisição dos órgãos competentes e a partir do primeiro pagamento que se seguir à requisição.

.....
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

.....
LEI Nº 9.317, DE 5 DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

de nossos eminentes pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposição legislativa.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 294, DE 2001

Regulamenta a profissão de árbitro de futebol e dá outras providências.
(Da CPI do Futebol)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A profissão de árbitro de futebol é reconhecida e regulada por esta lei, sem prejuízo das disposições não colidentes contidas na legislação vigente.

Art. 2º O árbitro de futebol exercerá atribuições relacionadas às atividades esportivas disciplinadas pela Lei nº 9.615, de 1998, destacando-se aquelas inerentes ao árbitro de partidas de futebol e as de seus auxiliares.

Art. 3º A habilitação e os requisitos necessários para o exercício da profissão de árbitro de futebol serão definidas em regulamento próprio.

Art. 4º É facultado aos árbitros de futebol organizar-se em associações profissionais e sindicatos.

Art. 5º É facultado aos árbitros de futebol prestar serviços às entidades de administração, às ligas e às entidades de prática da modalidade desportiva futebol.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Inspira-nos a iniciativa de apresentação do presente projeto de lei a necessidade de inclusão do árbitro de futebol nas profissões afinadas com o novo **ethos** profissional que se deseja imprimir à organização do futebol no Brasil.

O reconhecimento da profissão vem ao encontro dos interesses da classe, sem dúvida, de importância capital no espetáculo futebolístico. Com a regulamentação da profissão cria-se uma identidade, exigindo-se dele ética profissional e transparência de conduta em sua atividade, dando condições ao profissional para exercer sua profissão na sua amplitude de direitos.

Estamos convencidos que, tendo esses profissionais já se consolidado no mercado de trabalho, devemos estabelecer as regras para o eficiente exercício de sua atividade. Esperamos, pois, contar com a chancela

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 295, DE 2001

Institui a Lei de Inquérito Parlamentar (LINP), disciplinando os poderes de investigação inerentes às autoridades judiciais, previstos no § 3º do art. 58, da Constituição Federal.
(Da CPI do Futebol)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei do Inquérito Parlamentar regerá os poderes de investigação inerentes às autoridades judiciais, previstos no § 3º do art. 58, da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Legislativo poderá criar comissões parlamentares de inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Poderão ser objeto de investigação da comissão todos aqueles fatos e pessoas submetidos às competências legislativa, fiscalizatória e jurisdicional do órgão legiferante.

§ 2º Caberá aos parlamentares deliberar, por ocasião de sua criação, sobre o grau de determinabilidade que baste para justificar a formação da comissão.

§ 3º As conclusões serão também enviadas a todos os demais órgãos estatais de controle, sempre que os fatos apurados repercutirem nas respectivas esferas de competência.

§ 4º Após o término de seus trabalhos, desde que presentes motivos devidamente fundamentados, os documentos sigilosos poderão ser enviados aos órgãos designados no **caput**, bem como no parágrafo anterior, com base no instituto da transferência de sigilo, previsto na Lei Complementar nº 105/2001.

§ 5º Havendo risco de perecimento do objeto tutelado pelo interesse público em face do decurso do tempo até a conclusão dos trabalhos, ou ainda, tendo ocorrido ameaça contra os parlamentares ou dirigida aos seus assessores, poderá o colegiado enviar, por cautela, informações e documentos para o Ministério Público, bem como para os órgãos referidos no § 3º, no momento em que se fizer necessário, ainda que anteriormente ao término dos trabalhos.

Art. 3º Desde que entenderem presentes indícios da prática de ilícitos, a terça parte dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá encaminhar representação válida às autoridades e órgãos a que se referem o **caput** e § 3º do art. 2º desta lei, podendo, para tal, valer-se de todo o acervo documental produzido pela CPI.

Art. 4º A CPI poderá requisitar a cooperação de servidores de outros órgãos, bem como contratar especialistas para cumprir seu mister.

Art. 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito promoverá diretamente as seguintes diligências, sempre mediante circunstanciada fundamentação:

I – transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico dos investigados;

II – busca e apreensão;

III – interceptação telefônica;

IV – perícias;

V – acareações;

VI – depoimentos de autoridades e cidadãos;

VII – requerimentos de documentos e objetos em poder de particulares, revestido, para este, de caráter compulsório;

VIII – requisitar ou requerer, de servidores ou órgãos públicos, documentos ou diligências, bem como requerer ao Tribunal ou Conselho de Contas respectivo, a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias;

IX – a captação e a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, e o seu registro e análise;

X – infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

XI – todas as demais diligências permitidas na lei processual que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os documentos e demais meios de prova sigilosos receberão tratamento apropriado, e aquele que os divulgar sem autorização incorrerá na prática do crime de violação de sigilo funcional, ora previsto no art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

Art. 6º Os atos determinantes de quebra de sigilo serão fundamentados circunstanciadamente no momento de sua efetivação.

Parágrafo único. Em caso contrário, a própria comissão, mediante reavaliação dos motivos que o ensejaram deverá anulá-lo e editar novo ato, devidamente motivado, se assim entender.

Art. 7º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – não houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal;

II – a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III – o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Art. 8º O requerimento de interceptação de comunicação telefônica será mantido em sigilo e conterá a demonstração de que a sua realização é necessária à apuração de infração penal, com indicação dos meios a serem empregados.

§ 1º Excepcionalmente, o Presidente da Comissão poderá admitir que o requerimento seja formulado verbalmente, desde que estejam presentes os pressupostos que autorizem a interceptação, caso em que a concessão será condicionada à sua redução a termo.

§ 2º O Presidente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, decidirá sobre o pedido.

§ 3º A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de quinze dias, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova.

§ 4º Deferido o pedido, a autoridade policial conduzirá os procedimentos de interceptação, dando

ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar a sua realização.

§ 5º No caso de a diligência possibilitar a gravação da comunicação interceptada, será determinada a sua transcrição.

§ 6º Cumprida a diligência, a autoridade policial encaminhará o resultado da interceptação ao Presidente da Comissão, acompanhado de auto circunstanciado, que deverá conter o resumo das operações realizadas.

§ 7º Recebidos esses elementos, o Presidente determinará a guarda estrita das gravações.

§ 8º Para os procedimentos de interceptação de que trata esta lei, a autoridade policial poderá requisitar serviços e técnicos especializados às concessionárias de serviço público.

§ 9º A interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, ocorrerá em autos apartados, preservando-se o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas

§ 10. A gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão do Presidente do colegiado de ofício, durante o inquérito, ou em virtude de requerimento do Ministério Público ou da parte interessada, sendo, o incidente de inutilização, assistido pelo Ministério Público, facultada a presença do acusado ou de seu representante legal.

Art 9º O mandado de busca e apreensão será firmado pelo Presidente da Comissão e atenderá ao disposto nos arts. 240 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, no que couber.

Art. 10. As testemunhas serão intimadas da oitiva pessoalmente, mediante apresentação de ofício enviado pela secretaria, do qual constarão dia, hora e local da oitiva, bem como os fatos que a motivaram.

§ 1º Se duas tentativas de intimação pessoal para comparecimento de testemunha forem inúteis, o agente público encarregado certificará o ocorrido e devolverá o ofício à secretaria.

§ 2º Havendo manifesta necessidade de se efetivar a oitiva e, devidamente certificada a realização dos procedimentos constantes do parágrafo anterior, poderá a comissão determinar a condução coercitiva da testemunha, mediante solicitação de força policial, o mesmo ocorrendo se a testemunha, uma vez intimada, não comparecer à reunião nem justificar coerentemente sua ausência.

§ 3º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemu-

nhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§ 4º As testemunhas serão inquiridas cada uma de **per si**, de modo que, umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o Presidente da comissão adverti-las das penas cominadas do falso testemunho.

§ 5º Sendo necessário, a CPI ouvirá testemunhas impedidas ou suspeitas; mas os seus depoimentos serão prestados independentemente de compromisso, sendo-lhes atribuído o valor que possam merecer.

§ 6º Considerar-se-á plenamente válido o depoimento implementado por meios eletrônicos ou de telecomunicação, ainda que a testemunha ache-se em outra localidade, desde que assine o termo de compromisso na presença de dois servidores designados para acompanhar **in loco** o depoimento, os quais atestarão, em relatório circunstanciado, o evento.

§ 7º Poder-se-á intimar verbalmente a testemunha a apresentar documentos ou objetos que constituam meio de prova e estejam em seu poder, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penas do crime de desobediência, ora constantes do art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 11. A diligência elencada no inciso X do art. 5º será estritamente sigilosa e permanecerá nesta condição enquanto perdurar a infiltração.

Art. 12. Dado o caráter investigatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, as testemunhas poderão fazer-se acompanhar por advogado, a quem será facultado o uso da palavra diante de atos em tese delituosos cometidos contra seu constituinte ou quando, devidamente autorizado pelo Presidente da Comissão, para esclarecimento de fato relevante.

Parágrafo único. O advogado que pretender tomar assento ao lado da testemunha, apresentará o competente mandato até um dia útil antes da oitiva.

Art. 13. Ao término de seus trabalhos, a comissão de inquérito enviará à Mesa do respectivo órgão parlamentar, seus relatórios e conclusões, para conhecimento do plenário.

Parágrafo único. Sendo diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Art. 14. Constitui crime impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou balbúrdia, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.

Pena – detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Art. 15. Constitui crime fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena – reclusão, de dois a seis anos e multa.

§ 1º O autor do delito previsto no inciso II deste artigo sujeitar-se-á, ainda, à perda da habilitação profissional.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença, o agente se retrata ou declara a verdade.

Art. 16. O Presidente da respectiva Casa Legislativa encaminhará o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, e a resolução que o aprovar, aos chefes do Ministério Público da União ou dos Estados, ou ainda às autoridades administrativas ou judiciais com poder de decisão, conforme o caso, para a prática de atos de sua competência.

Art. 17. A autoridade a quem for encaminhada a resolução informará ao remetente no prazo de trinta dias, as providências adotadas ou a justificativa pela omissão.

§ 1º A autoridade que presidir processo ou procedimento, administrativo ou judicial, instaurado em decorrência de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, comunicará, semestralmente, a fase em que se encontra, até a sua conclusão.

§ 2º O processo ou procedimento referido no parágrafo anterior terá prioridade sobre qualquer outro, exceto sobre aquele relativo a pedido de **habeas corpus**, **habeas data** e mandado de segurança.

Art. 18. O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita a autoridade a sanções administrativas, civis e penais.

Art. 19. Havendo justa causa e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos durante os depoimentos ou no relatório, a divulgação do segredo não configurará situação de ilicitude.

Art. 20. Os procedimentos adotados nos inquéritos parlamentares obedecerão ao que prescreve esta lei e, subsidiariamente, às normas de processo penal.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952.

Justificação

Desde sua criação, as comissões parlamentares de inquérito, por meio de sua concepção como verdadeira força-tarefa, têm demonstrado extraordinária utilidade, constituindo-se mesmo em **ultima ratio** do Estado na revelação de situações que, do contrário, permaneceriam encobertas.

Inobstante sua importância, a legislação de regência (Lei nº 1.579/1952) quedou-se completamente ultrapassada, não apenas em função do decurso de quase meio século desde sua implementação, mas, sobretudo, em razão de a ordem jurídica haver mudado significativamente desde então.

Com efeito, a norma em comento foi produzida sob o pálio da Constituição de 1946, a qual, em seu art. 53, dispunha sobre as comissões de inquérito, porém não lhes consignava “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais” tal como fez, expressamente, a Constituição de 1988, no parágrafo terceiro do art. 58.

Tal mudança implica, de fato, em uma diferença extremamente significativa, que está a demandar, por seu turno, alteração legislativa que amolde os poderes das comissões parlamentares de inquérito aos seus novos contornos constitucionais.

De ver-se que, nada obstante o mencionado dispositivo da Carta Política consignar explicitamente tais poderes de investigação, o Judiciário tem conferido, não raras vezes, interpretações que reduzem as faculdades das comissões parlamentares de inquérito, tornando virtualmente ineficaz o disposto no § 3º do art. 58 da Constituição da República.

Impende recordar, ademais, as alterações observadas no instituto em tela, sob os pontos de vista político, social e processual penal, as quais, com efeito, estão a demandar os meios adequados e razoáveis. Observe-se que, em uma apreciação última, as comissões parlamentares de inquérito poderiam prevenir, até mesmo, a bancarrota da própria ordem constituída, fazendo-se mister implementar, destarte, em sua inteireza, a determinação constitucional de emprego dos poderes de investigação inerentes às autoridades judiciárias.

Outra inteligência que fosse atribuída a tais prerrogativas conflitaria frontalmente com poderes ex-

pressa e marcadamente atribuídos ao Poder Legislativo pela própria Carta Política, uma vez que o legislador constitucional cuidou de espantar quaisquer dúvidas sobre a natureza e extensão de tais poderes, adicionando a voz “próprios” ao sujeito “autoridades judiciárias”. Anote-se, nesse passo, que vem a ser princípio geral de hermenêutica, aquele que diz não conter a norma palavras inúteis, ao passo que se interpreta às constituições sob o prisma do cânon da máxima efetividade.

Partindo-se, assim, dos nítidos parâmetros constitucionais, amoldou-se construção jurídica apta a regulamentar os poderes inerentes às comissões parlamentares de inquérito.

Vislumbrou-se a necessidade premente e sempre presente de delimitar com maior nitidez alguns aspectos jurídicos dos colegiados, freqüentemente debatidos por ocasião de sua instituição e, não poucas vezes, atacados na via judicial.

Assim, delimitou-se todo o âmbito de competência dessas comissões, em harmonia com a melhor doutrina, externando que poderão ser objeto de investigação todos aqueles fatos e pessoas submetidos às competências legislativa, fiscalizatória e jurisdicional do organismo legiferante (§ 1º do art. 2º).

Ainda quanto ao momento de sua criação, atacou-se o intenso debate que, aqui e ali, cerca o requisito constitucional acerca de os fatos serem – ou não serem – suficientemente determinados a ponto de autorizar a criação de CPI: ressaltou-se que às Câmaras cabe a competência para aferir sobre a presença de tal requisito, uma vez que sempre vem a ser possível apontar a ausência de determinabilidade bastante dos fatos que se pretende analisar, porquanto todo fato que demanda investigação unicamente se encontra em tal condição por ser em parte conhecido, em parte desconhecido. Noutro dizer, competiria tão-somente aos parlamentares deliberar sobre tal matéria, em princípio, o que afasta ingerências outras indevidas (§ 2º do art. 2º).

Em igual diapasão, explicitou-se ser lícito o envio de documentação e informação a outros órgãos de controle além do próprio Ministério Público (§ 3º do art. 2º), em consideração do cânon segundo o qual quem pode o mais, pode o menos: dado que à CPI é facultado o envio de informações ao órgão promotor da *persecutio criminis*, é-lhe permitida a remessa de tais dados aos órgãos detentores de poderes aptos a impor sanções administrativas e cíveis. Tal prerrogati-

va, impende ver, revela-se tão importante, muitas vezes, quanto a própria provocação do **Parquet**, em vista do fato de que uma conduta ilícita sob a ótica penal pode, igualmente, submeter-se a significativas sanções civis e administrativas. Ao demais, não raras vezes têm-se buscado investir contra CPI sob tal linha argumentativa, fazendo-se mister, destarte, aclarar tal faculdade.

Ressaltou-se, por igual, a possibilidade de a CPI representar antes mesmo do relatório final, com a finalidade de evitar-se a ocorrência de prescrição contra a Justiça Pública ou, ainda, resguardar-se contra pessoa que houver ameaçado parlamentares ou assessores (§ 5º do art. 2º). De conseguinte, remanescem protegidos os trabalhos sem que seja necessário aguardar-se seu término para tomar as providências demandadas pelas hipóteses, sempre presentes, de ocorrência de prescrição ou ameaças contra o colegiado.

Por outro lado, considerando-se a necessidade de compatibilização entre os princípios da igualdade entre parlamentares e da colegialidade, bem assim, o fato de que as conclusões nem sempre refletem as correntes divergentes dentro das CPI, instrumentalizou-se a prerrogativa de representação pela minoria, desde que aprovada pela terça parte dos integrantes da comissão (art. 3º).

Na criação dessa verdadeira via alternativa, considerou-se, ainda, o preceito da obrigatoriedade de representação em face da ciência de atos ilícitos, que rege a atuação de todos os agentes públicos e, também, o reconhecimento de que até mesmo o Poder Judiciário, por ocasião de eventual apreciação da matéria originária da CPI, pode vir a suportar jurisdição discordante, não sendo, dessarte, útil, ao ordenamento jurídico, a adoção de entendimentos compulsoriamente monolíticos sobre atos e fatos de regra carregados de tons polêmicos.

Listou-se, no art. 5º, algumas das diligências passíveis de adoção direta por parte das CPI, adequando seus poderes àqueles insitos às autoridades judiciais, demais de lhes caracterizar consoante a legislação pertinente à moderna técnica investigativa, sem descuidar de expressar o dever de fundamentação, na ocasião de sua adoção.

Buscou-se dotar os trabalhos de instrumentos eficientes ora criados pelos avanços tecnológicos, conferindo legalidade ao depoimento prestado por intermédio de videoconferência (§ 6º do art. 10).

Disciplinou-se, no art. 12, o comparecimento de advogado a oitiva, reconhecendo-se-lhe a prerrogativa relativa a manifestação em defesa de seu constituinte, porém somente diante de atos em tese delituosos contra ele cometidos, sem conferir-lhe a possibilidade de proferir declarações exaradas de forma arbitrária, mediante as quais poderia inviabilizar os trabalhos, que, de mais a mais, detêm característica inquisitiva e não processual, não sendo, de conseguinte, sujeitos à ampla defesa.

Repetiu-se, no estatuto, as normas insertas na Lei nº 10.001/2000, que priorizam os procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público e por outros órgãos a respeito das conclusões das comissões parlamentares de inquérito.

Enfim, disciplinou-se a aparente contradição entre a necessidade de emprego de dados sigilosos em depoimentos, bem assim nos relatórios e o dever de manutenção do sigilo, mediante o reconhecimento, já existente nas Cortes, de que, em sendo imprescindível para a apuração ou persecução criminal, torna-se lícito tal utilização (art. 19).

Em conclusão, atribuiu-se, enfim, às CPI, o pleo de poderes que, indubitavelmente, lhes confere a Constituição da República, não se olvidando da importância de que, em última análise, podem vir, algum dia, a revestir-se tais colegiados, constituindo-se em derradeiro recurso da ordem jurídica contra desafios de magnitude e gênero imprevisíveis.

Sala das Sessões, de novembro de 2001.

Senador GERALDO ALTHOFF

Senador ALVARO DIAS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952

Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do artigo 53 da Constituição Federal, terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação.

Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, dependerá de deliberação plenária, se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código do Processo Penal.

Art. 4º Constitui crime:

I – impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuasdas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.

Pena – A do artigo 329 do Código Penal.

II – fazer afirmações falsas, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena – A do artigo 342 do Código Penal.

Art. 5º As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução.

§ 1º Se forem diversos os fatos objetos de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 2º A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-se dentro da Legislatura em curso.

Art. 6º O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta lei, no que lhes foi aplicável, às normas do processo penal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – As matérias vão à publicação.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 291 a 294, por versarem matéria de competência da Comissão Parlamentar de Inquérito do Futebol, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2001, vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por versar matéria de competência daquele Colegiado Permanente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Sr. Nabor Jr.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 811, DE 2001
(Da CPI do Futebol)

Nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja criada, no âmbito desta Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a:

I – propiciar o debate acerca do desporto no País, podendo, para tanto, realizar audiências públicas com entidades da sociedade, bem como solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão sobre a matéria, nos termos dos incisos II e V do § 2º do art. 58 da Constituição Federal, conjugado com o § 1º do art. 73 e com os incisos II e V do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal;

II – promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo e entidades da sociedade civil que, pela natureza de suas atividades, possam contribuir para o debate sobre desporto no País;

III – promover a interação do Senado Federal com as entidades representativas das entidades de desporto no País, de modo a estabelecer constante diálogo entre praticantes, profissionais e dirigentes;

IV – apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País;

V – realizar e dar publicidade a estudos e pesquisas que versem sobre assuntos compreendidos no Título VIII, Capítulo III, Seção III, da Constituição Federal;

VI – propor ao Plenário da Comissão de Educação medidas legislativas resultantes do estudo e avaliação dos temas objetos de suas atribuições.

Justificação

Modernamente, a missão dos Parlamentos não se restringe à elaboração das normas jurídicas, das leis **lato sensu**. A essa finalidade acresce-se a de aferir e interpretar os anseios, as opiniões e as idéias da coletividade, dos vários segmentos da sociedade neles representada. Para realizá-la, necessitam exercer uma incessante atividade de estudo, de pesquisa, de coleta de informações, que lhes permita um desempenho parlamentar afinado com os seus representados.

O presente requerimento propõe a criação, no âmbito da Comissão de Educação, de Subcomissão de Desporto, destinada a tratar de questões relativas às atividades desportivas em nosso País. De caráter permanente, a Subcomissão pretende, fundamentalmente, constituir fórum privilegiado de debates sobre o setor, de relevância fundamental como fator de identidade nacional.

Para tanto, propõe-se, por meio de audiências públicas, a reunir representantes da sociedade civil, universidades, associações de classe, órgãos públicos, entidades profissionais ligadas à área, parlamentares e representantes estrangeiros, de modo a colher dados e informações que subsidiem futuras reflexões sobre o papel do desporto em nossa sociedade.

Por sua própria natureza, a subcomissão guardará respeito a determinados limites, não tendo poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

is, não podendo determinar diligências, requisitar documentos de órgãos públicos ou convocar testemunhas. Poderá, entretanto, nos termos do art. 58 da Constituição Federal, ouvir entidades representativas da sociedade, bem como solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento lido vai à publicação.

O Requerimento nº 811, de 2001, nos termos do art. 73 do Regimento Interno, vai ao exame da Comissão de Educação, uma vez que cabe àquele Colegiado Permanente, no âmbito de suas respectivas competências, criar suas subcomissões permanentes ou temporárias.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tendo em vista que já foram cumpridas todas as metas estabelecidas pelo ato convocatório que V. Exª e o Presidente da Câmara dos Deputados assinaram no dia 24 de dezembro último; tendo em vista que, na madrugada desta sexta-feira, foi aprovado o Orçamento-Geral da União para o ano de 2002, assim como projetos que autorizam a abertura de crédito suplementar para

diversos órgãos da administração federal, indago de V. Exª se já podemos encerrar esta convocação.

Precisamos levar em consideração também que vários Senadores e Deputados precisam retornar a seus Estados ainda hoje.

É a questão que formulo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Nabor Júnior, é oportuna a observação de V. Exª, e já vínhamos mesmo com essa intenção.

Aproveito o ensejo desta sessão para dizer da minha alegria, da minha satisfação por ver que o Congresso Nacional se agigantou diante da Nação, para dizer que o Congresso Nacional cumpriu o seu dever, para dizer que coroamos com fecho de ouro os trabalhos no correr do ano de 2001. A Nação brasileira, a sociedade tem o seu orçamento. Isso se deve à capacidade de entendimento dos Parlamentares brasileiros – do Presidente da Câmara dos Deputados, dos Líderes da Câmara e do Senado, de todos os Deputados e Senadores, de todos os que fizeram um esforço enorme, que vararam madrugadas, que dialogaram, que discutiram dentro do mais elevado clima democrático e de respeito mútuo.

Tendo o Congresso Nacional cumprido a finalidade para a qual foi convocado, no período de 18 de dezembro de 2001 a 7 de janeiro de 2002, na qualidade de Presidente do Congresso Nacional, declaro encerrados os trabalhos da 5ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura, agradecendo sobremaneira a colaboração de todos os Srs. Parlamentares.

Nesse sentido, estou encaminhando neste momento um ofício ao Deputado Aécio Neves, Presidente da Câmara dos Deputados, informando que os trabalhos da Sessão Extraordinária estão encerrados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a presente sessão do Senado da República.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 40 minutos.)

(Os 10019/01)

CONGRESSO NACIONAL – 2001/2002
RESENHA DAS MATÉRIAS APROVADAS NA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
(Período 18 a 28-12-2001)

PLNs – sancionados..... 47

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Dezembro	346/2001-CN (nº 579/2001, na origem)	PLN nº 18/2001 Leitura: 20-6-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial no valor de R\$ 700.000,00, para os fins que especifica.	20-12-2001 às 14 horas	Lei nº 10.341, de 21-12-2001 (DOU-E 22-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	499/2001-CN (nº 693/2001, na origem)	PLN nº 28/2001 Leitura: 1º-8-2001(CN)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 3.642.611.000,00, para os fins que especifica.	20-12-2001 às 14 horas	Lei nº 10.351, de 26.12.2001 (DOU 27.12.2001)
Dezembro	638/2001-CN (nº 1.118/2001, na origem)	PLN nº 38/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 10.034.000,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente.	20-12-2001 às 14 horas	Lei nº 10.342, de 21-12-2001 (DOU-E 22-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	639/2001-CN (nº 1.119/2001, na origem)	PLN nº 39/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 20.542.003,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	20-12-2001 às 14 horas	Lei nº 10.345, de 21-12-2001 (DOU-E 22-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	644/2001-CN (nº 1.124/2001, na origem)	PLN nº 44/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 4.727.188.012,00, para os fins que especifica.	20-12-2001 às 14 horas	Lei nº 10.344, de 21-12-2001 (DOU-E 22-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	647/2001-CN (nº 1.127/2001, na origem)	PLN nº 47/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 7.416.264,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	20-12-2001 às 14 horas	Lei nº 10.345, de 21-12-2001 (DOU-E 22-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	649/2001-CN (nº 1.129/2001, na origem)	PLN nº 49/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 40.059.186,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	20-12-2001 às 14 horas	Lei nº 10.346, de 21-12-2001 (DOU-E 22-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	650/2001-CN (nº 1.130/2001, na origem)	PLN nº 50/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor do Banco do Estado do Piauí S/A., crédito suplementar no valor total de R\$ 1.126.348,00, para os fins que especifica.	20-12-2001 às 14 horas	Lei nº 10.347, de 21-12-2001 (DOU-E 22-12-2001- Ed. Extra)

Dezembro	653/2001-CN (nº 1.133/2001, na origem)	PLN nº 53/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 3.902.410,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	20-12-2001 às 14 horas	Lei nº 10.348, de 21-12-2001 (DOU-E 22-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	655/2001-CN (nº 1.135/2001, na origem)	PLN nº 55/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor da Caixa Econômica Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 882.213,00, para os fins que especifica.	20-12-2001 às 14 horas	Lei nº 10.349, de 21-12-2001 (DOU-E 22-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	710/2001-CN (nº 1.191/2001, na origem)	PLN nº 96/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência e Assistência Social, da Saúde, da Cultura e do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor global de R\$ 975.916.257,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.	20-12-2001 às 14 horas	Lei nº 10.388, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	591/2001-CN (nº 934/2001, na origem)	PLN nº 32/2001 Leitura: 31-8-2001(SF)	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2002.	27-12-2001 às 17 horas	À sanção
Dezembro	640/2001-CN (nº 1.120/2001, na origem)	PLN nº 40/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.786.495,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.365, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	642/2001-CN (nº 1.122/2001, na origem)	PLN nº 42/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2001, em favor de diversas Companhias Docas e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, crédito suplementar no valor total de R\$ 24.180.816,00, para os fins que especifica.	27-12-2001 às 17 horas	À sanção
Dezembro	646/2001-CN (nº 1.126/2001, na origem)	PLN nº 46/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito especial no valor de R\$ 9.912.000,00, para os fins que especifica.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.398, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	648/2001-CN (nº 1.128/2001, na origem)	PLN nº 48/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R\$ 57.164.152,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.366, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	651/2001-CN (nº 1.131/2001, na origem)	PLN nº 51/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 21.626.177,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.367, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	661/2001-CN (nº 1.141/2001, na origem)	PLN nº 61/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 49.276.943,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.368, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)

Dezembro	663/2001-CN (nº 1.143/2001, na origem)	PLN nº 63/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 44.872.297,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.369, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	664/2001-CN (nº 1.144/2001, na origem)	PLN nº 64/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 118.199.029,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.370, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	666/2001-CN (nº 1.146/2001, na origem)	PLN nº 66/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 79.318.140,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.399, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	670/2001-CN (nº 1.150/2001, na origem)	PLN nº 68/2001 Leitura: 30-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 81.753,00 para reforço de dotação constante do orçamento vigente.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.371, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	671/2001-CN (nº 1.151/2001, na origem)	PLN nº 69/2001 Leitura: 30-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 85.314.967,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.372, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	681/2001-CN (nº 1.154/2001, na origem)	PLN nº 71/2001 Leitura: 31-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de R\$ 241.000,00, em favor do Ministério Público da União, para os fins que especifica.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.373, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	682/2001-CN (nº 1.155/2001, na origem)	PLN nº 72/2001 Leitura: 31-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor global de R\$ 4.547.578,00, em favor da Câmara dos Deputados e da Justiça Eleitoral, para os fins que especifica.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.393, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	684/2001-CN (nº 1.157/2001, na origem)	PLN nº 74/2001 Leitura: 31-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 356.964.650,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.374, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	685/2001-CN (nº 1.158/2001, na origem)	PLN nº 75/2001 Leitura: 31-10-2001(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 110.890.528,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.396, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	691/2001-CN (nº 1.165/2001, na origem)	PLN nº 78/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 46.156.056,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.392, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)

Dezembro	693/2001-CN (nº 1.167/2001, na origem)	PLN nº 80/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R\$ 120.940.467,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.375, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	697/2001-CN (nº 1.178/2001, na origem)	PLN nº 83/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R\$ 35.702.324,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.376, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	699/2001-CN (nº 1.183/2001, na origem)	PLN nº 85/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 30.078.981,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.394, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	701/2001-CN (nº 1.188/2001, na origem)	PLN nº 87/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 345.008.740,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.377, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	703/2001-CN (nº 1.190/2001, na origem)	PLN nº 89/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.943.620.937,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.378, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	705/2001-CN (nº 1.193/2001, na origem)	PLN nº 91/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R\$ 10.000.000,00, para os fins que especifica.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.379, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	708/2001-CN (nº 1.186/2001, na origem)	PLN nº 94/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 7.063.992,00, em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.400, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	709/2001-CN (nº 1.187/2001, na origem)	PLN nº 95/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Defesa e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 157.926.359,00 para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.380, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	714/2001-CN (nº 1.209/2001, na origem)	PLN nº 100/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 64.849.851,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.381, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)

Dezembro	715/2001-CN (nº 1.210/2001, na origem)	PLN nº 101/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R\$ 159.865.925,00, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.391, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	717/2001-CN (nº 1.212/2001, na origem)	PLN nº 103/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Previdência e Assistência Social, crédito especial no valor global de R\$ 390.000,00, para os fins que especifica.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.382, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	719/2001-CN (nº 1.219/2001, na origem)	PLN nº 105/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor global de R\$ 337.778.773,00, em favor da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, para os fins que especifica.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.383, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	724/2001-CN (nº 1.225/2001, na origem)	PLN nº 110/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito especial no valor de R\$ 215.016.600,00 para o fim que especifica.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.384, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	728/2001-CN (nº 1.182/2001, na origem)	PLN nº 114/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$ 62.640.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.385, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	729/2001-CN (nº 1.184/2001, na origem)	PLN nº 115/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência e Assistência Social, da Cultura e do Esporte e Turismo, crédito especial no valor global de R\$ 28.187.435,00, para os fins que especifica.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.386, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	730/2001-CN (nº 1.201/2001, na origem)	PLN nº 116/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 4.630.307,00, em favor do Ministério Público da União, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.387, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	731/2001-CN (nº 1.202/2001, na origem)	PLN nº 117/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 186.129.607,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.395, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	736/2001-CN (nº 1.216/2001, na origem)	PLN nº 122/2001 Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor global de R\$ 18.679.885,00, em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho para os fins que especifica.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.364, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)
Dezembro	770/2001-CN (nº 1.340/2001, na origem)	PLN nº 126/2001 Leitura: 12-12-2001(SF)	Altera o objetivo do programa 0119 - Saneamento Básico do Plano Plurianual 2000/2003.	27-12-2001 às 17 horas	Lei nº 10.390, de 28-12-2001 (DOU-E 28-12-2001- Ed. Extra)

**RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO
PERÍODO DE 18 a 28-12-2001 (Convocação Extraordinária)**

PLNs – sancionados..... 47

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL 1.**

N.º do Ofício	Destinatário	Assunto
Of. nº 601/2001-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que tendo em vista a autoconvocação do Congresso Nacional para o período de 18 a 21 de dezembro do corrente, os prazos de tramitação do PLN nº 126, de 2001 foi alterado.
Of. nº 608/2001-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidas, na sessão do Senado Federal realizada dia 19-12-2001, as Mensagens nºs 775 a 778, de 2001-CN, encaminhando, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, cópias dos Decretos de 11 e 12 de dezembro e foram despachadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Of. nº 654/2001-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que, tendo o Congresso Nacional cumprido a finalidade para a qual foi convocado para o período de 18-12-2001 a 7-1-2002, estão encerrados os trabalhos da 5ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura, a partir desta data.

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)**

BAHIA
PFL - Antonio Carlos Júnior
PFL - Waldeck Ornellas
PFL - Paulo Souto
RIO DE JANEIRO
BLOCO - Artur da Távola (PSDB)
BLOCO - Geraldo Cândido (PT)
PSB - Roberto Saturnino
MARANHÃO
PFL - Bello Parga
PFL - Edison Lobão
PMDB - João Alberto Souza
PARÁ
PSB - Ademir Andrade
PMDB - Fernando Ribeiro
BLOCO - Luiz Otávio (PPB)
PERNAMBUCO
PTB - Carlos Wilson
BLOCO - Roberto Freire (PPS)
PFL - José Coelho
SÃO PAULO
BLOCO - Pedro Piva (PSDB)
PFL - Romeu Tuma
BLOCO - Eduardo Suplicy (PT)
MINAS GERAIS
PFL - Francelino Pereira
PTB - Arlindo Porto
PL - José Alencar
GOIÁS
PMDB - Mauro Miranda
PMDB - Iris Rezende
PMDB - Maguito Vilela
MATO GROSSO
PMDB - Carlos Bezerra
PFL - Jonas Pinheiro
BLOCO - Antero Paes de Barros (PSDB)
RIO GRANDE DO SUL
BLOCO - Emilia Fernandes (PT)
BLOCO - José Fogaça (PPS)
PMDB - Pedro Simon
CEARÁ
BLOCO - Lúcio Alcântara (PSDB)
PMDB - Sérgio Machado
BLOCO - Luiz Pontes (PSDB)
PARAÍBA
PMDB - Wellington Roberto
BLOCO - Ronaldo Cunha Lima (PSDB)
PMDB - Robinson Viana
ESPÍRITO SANTO
PMDB - Gerson Camata
BLOCO - Ricardo Santos (PSDB)
PSB - Paulo Hartung
PIAUÍ
BLOCO - Freitas Neto (PSDB)
BLOCO - Benício Sampaio (PPB)
PMDB - Alberto Silva

RIO GRANDE DO NORTE
BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
PFL - José Agripino
PTB - Fernando Bezerra
SANTA CATARINA
PMDB - Casildo Maldaner
PFL - Geraldo Althoff
PFL - Jorge Bornhausen
ALAGOAS
PMDB - Renan Calheiros
BLOCO - Teotônio Vilela Filho (PSDB)
BLOCO - Heloísa Helena (PT)
SERGIPE
PSB - Antonio Carlos Valadares
BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
PFL - Maria do Carmo Alves
AMAZONAS
PFL - Bernardo Cabral
BLOCO - Jefferson Péres (PDT)
PMDB - Gilberto Mestrinho
PARANÁ
BLOCO - Osmar Dias (PDT)
PMDB - Roberto Requião
BLOCO - Álvaro Dias (PDT)
ACRE
BLOCO - Marina Silva (PT)
PMDB - Nabor Júnior
BLOCO - Tião Viana (PT)
MATO GROSSO DO SUL
BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB - Ramez Tebet
PMDB - Juvêncio da Fonseca
DISTRITO FEDERAL
PFL - Lindberg Cury
BLOCO - Lauro Campos (PDT)
PMDB - Valmir Amaral
TOCANTINS
PTB - Carlos Patrocínio
PFL - Lcomar Quintanilha
BLOCO - Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
AMAPÁ
PMDB - Gilvam Borges
BLOCO - Sebastião Rocha (PDT)
PMDB - José Sarney
RONDÔNIA
BLOCO - Fernando Matusalém (PPB)
PFL - Moreira Mendes
PMDB - Amir Lando
RORAIMA
PMDB - Marluce Pinto
BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
PFL - Mozarildo Cavalcanti

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

Presidente: Senador Jefferson Péres ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado JUTAHY JÚNIOR (Bloco PSDB/PTB-BA) Telefones: 318-8221 e 318-7167/8224	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado WALTER PINHEIRO (PT-BA) Telefones: 318-5274 e 318-5170	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco PT/PDT/PPS-SE) Telefones: 311-2391/2397 e 311-3191/3192
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado HÉLIO COSTA (PMDB-MG) Telefones: 318-5206 e 318-6992/6997	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador JEFFERSON PÉRES (Bloco PT/PDT/PPS-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

¹ Eleito na 1ª Reunião do Órgão, realizada em 15.8.2001, às 17h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca ²

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ³	MS	1128	1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291	2. (vago) ⁴		
Casildo Maldaner	SC	2141	3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073	4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478	5. Gerson Camata	ES	3203
PFL					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Geraldo Althoff	SC	2041	1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁵	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231	2. (vago) ⁶		
Bello Parga	MA	3069	3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211	4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB) ⁷					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248	1. Freitas Neto (PSDB) ⁸	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022	2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Leomar Quintanilha (PFL)	TO	2071	3. Luiz Pontes (PSDB) ¹⁰	CE	3242
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PDT/PPS) ¹¹					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Helôisa Helena (PT)	AL	3197	1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061	2. Paulo Hartung (PSB) ¹²	ES	1129
PSB					
Titular	UF	Ramal	Suplente	UF	Ramal
Roberto Saturnino	RJ	4229	1. Ademir Andrade	PA	2101

Senador Romelu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) – Ramal 2051
(Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

² Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho fideiussorou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão Ordinária de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho (DSF de 6.9.2001). Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca.

³ Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão Ordinária de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma sessão (DSF de 6.9.2001).

⁴ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional (DSF de 15.11.2001).

⁵ Comunicação de filiação ao PTB lida na Sessão do SF de 27.9.2001 (DSF de 28.9.2001).

⁶ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL (DSF de 21.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão do SF de 9.10.2001 (DSF de 10.10.2001). Na mesma Sessão do SF de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁷ Comunicação de formação do Bloco feita na Sessão do SF de 15.3.2001 (DSF de 16.3.2001).

⁸ Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 7.11.2001).

⁹ Comunicação de filiação ao PFL lida na Sessão do SF de 10.10.2001 (DSF de 11.10.2001).

¹⁰ Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, em 8.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 9.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão do SF de 3.10.2001 (DSF de 4.10.2001).

¹¹ Comunicação de retorno do PPS ao Bloco Parlamentar de Oposição lida na Sessão do SF de 12.2.2001 (DSF de 13.2.2001).

¹² Comunicação de filiação ao PSB lida na Sessão do SF de 8.10.2001 (DSF de 9.10.2001).



SENADO FEDERAL

SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Ramais: 4605 - Fax: 4344

Secretários: CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
CAS - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)
CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 07.11.2001

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA

Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Robinson Viana	PB	4345/4346	8 - Vago		
Wellington Roberto	PB	3194/3195	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Jorge	SC	4200/4206
José Agripino	RN	2361/2367	Bornhausen		
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272		RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 - Vago (I)	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	3 - Moreira Mendes	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	4 - Bernardo Cabral	SC	2041/2047
Bello Parga	MA	3069/3072	5 - Romeu Tuma	PE	1284/3245
			6 - Geraldo Althoff		
			7 - José Coelho		

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Freltas Neto	PI	2131/2137	1 - Romero Jucá	RR	2111/2117
Lúcio Alcântara	CE	2111/2117	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Pedro Piva	SP	2351/2355	4 - Luiz Pontes	CE	3242/3243
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Fernando Matusalém	RO	2251/2258

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Helôisa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
Lauro Campos	DF	2341/2347	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
José Fogaça	RS	1207/1607	4 - Jefferson Peres	AM	2061/2063

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Em virtude da renúncia do Senador Hugo Napoleão, publicada no DSF de 21/11/2001

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 21/11/2001.

1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTEs	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTEs	
BLOCO OPOSIÇÃO -PSB + PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322

ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:

☎- SECRETARIA: 311-3516/4605

FAX: 311-4344

SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255

E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 17.10.01

- (1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA
Vice-Presidente: MARINA SILVA
(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	1 – Amir Lando	RO	3130/3132
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Marluce Pinto	RO	1301/4062	3 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Mauro Miranda	GO	2091/2097	4 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Fernando Ribeiro	PA	1049
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Vago		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Vago		
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Vago		
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – José Coelho	PE	1284/3245
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Vago		
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – Vago		

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	Pedro Piva	SP	2351/2357
Romero Jucá	RR	2111/2117	Freitas Neto	PI	2131/2137
Fernando Matusalém	RO	2251/2258	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Lauro Campos	DF	2341/2347	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	4 – Osmar Dias	PR	2121/2125
Tião Viana	AC	3038/3493	5 – Roberto Freire	PE	2161/2164

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas
Secretário: José Roberto A. Cruz
Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3359
Fax: 311-3652 - E-mail: jrsc@senado.gov.br

Atualizada em: 30/10/2001

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATORA:

	PMDB
VAGO	
VAGO	
	PFL
VAGO	
VAGO	
	PSDB
VAGO	
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)
VAGO	
VAGO	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4808
FAX: 311-3852
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC – 2041/2047
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PPB) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP – 2241/2247
TIÃO VIANA	AC – 3038/3493

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

	PMDB
VAGO	
VAGO	
VAGO	
	PFL
VAGO	
VAGO	
	PSDB
VAGO	
VAGO	
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)
VAGO	
VAGO	

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (6) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA QUESTÃO HABITACIONAL**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

	PMDB
VAGO	
VAGO	
VAGO	
	PFL
VAGO	
VAGO	
	PSDB
VAGO	
VAGO	
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)
VAGO	
VAGO	

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ**Presidente: BERNARDO CABRAL****Vice-Presidente: OSMAR DIAS****(23 titulares e 23 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Vago		
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Jorge Bornhausen	SC	4200/4206
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Vago		
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	Freitas Neto	PI	2131/2137
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Pedro Piva	SP	2351/2357	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Benício Sampaio	PI	3085/3086

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
Roberto Freire	PE	2161/2164	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125	4 – José Fogaça	RS	1207/1607

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
Secretária: Gildete Leite de Melo
Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br
Atualizada em 03/12/2001

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTEs)

TITULARES

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS) - 1

SUPLENTEs

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

- Retirada as indicações pelas Lideranças
- em 6 e 13.9.2000.

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Castido Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Robinson Viana	PB	4345/4346
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Vago			9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Coelho	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúcio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Pedro Piva	SP	2351/2353
Benício Sampalo	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CE	3242/3243	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Álvaro Dias	PR	3206/3207	4 – Tião Viana	AC	3038/3493

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas
 Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
 Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
 FAX: 311-3121

Atualizado: 13/12/2001

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA(2)	RS - 1207/1607	1 - VALMIR AMARAL	DF - 1962
GERSON CAMATA	ES - 3203/04	2 - NABOR JÚNIOR	AC - 1478/4619
PEDRO SIMON	RS - 3232	3 - CASILDO MALDANER	SC - 2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS - 3015/16	4 - MAURO MIRANDA	GO - 2091/92
PFL			
VAGO		1 - GERALDO ALTHOFF	SC - 2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG - 2414/17	2 - VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA - 2181/98	3 - ROMEU TUMA	SP - 2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE - 2303/08	1 - FERNANDO MATUSALÉM (PPB)	RO - 2251/58
RICARDO SANTOS	ES - 2022/24	2 - VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ - 2171/77	1 - EDUARDO SUPPLY (PT)	SP - 3213/15
EMÍLIA FERNANDES	RS - 2331/37	2 - MARINA SILVA	AC - 2182/84
PSB			
ROBERTO SATURNINO	RJ - 4229/30	VAGO	

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

E-MAIL: juliorlc@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
ATUALIZADA EM: 09/10/2001

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB

VAGO
VAGO
VAGO

PFL

VAGO
VAGO

PSDB

VAGO
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

VAGO
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM:

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JEFFERSON PÉRES					
Vice-Presidente: VAGO					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Fernando Ribeiro	PA	1049
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Vago (1)			1 – Jorge Bornhausen	SC	4200/4206
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
José Coelho	PE	1284/3245	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Pedro Piva	SP	2351/2357	Freitas Neto	PI	2131/2137
Fernando Matusalém	RO	2251/2258	Luiz Otávio	PA	1027/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Jefferson Peres	AM	2061/2067	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
Tiã Viana	AC	3038/3493	3 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Em virtude da renúncia do Senador Hugo Napoleão, publicada no DSF de 21/11/2001

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
 Telefone da Secretária: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
 Fax: 311-3546

Atualizada em :21/11/2001

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: ALBERTO SILVA
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – VAGO	GO	2032/2039
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Irls Rezende	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Gerson Camata	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	1478/4619	4 – Robinson Viana	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR	1101/1201	6 – Wellington Roberto	GO	1132/1332
Valmir Amaral	DF	1961/1066	7 – Maguito Vilela		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Vago (3)		
Leonar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – Vago (2)		
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Vago		

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Pedro Plva	SP	2351/2352
Ricardo Santos	ES	2022/2024	2 – Benício Sampalo	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Luiz Pontes	CE	3242/3243
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Fernando Matusalém	RO	2251/2258
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Sebastião Rocha (PDT)	AP	2242/2243
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397	3 – Lauro Campos (PDT)	DF	2341/2347
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020	4 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Em virtude da desfilição do Senador Eduardo Siqueira Campos do PFL, tendo filiando-se ao PSDB, em 05.10.2001

(3) Em virtude da renúncia do Senador Hugo Napoleão, publicada no DSF de 21/11/2001

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em : 14/12/2001

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR
ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE:

RELATOR:

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES
PMDB		
VAGO		1 – VAGO
VAGO		2 – VAGO
VAGO		3 – VAGO
PFL		
VAGO		1 – VAGO
VAGO		2 – VAGO
PSDB		
VAGO		1 – VAGO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)		
VAGO		1 – VAGO

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

6.2) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ANALISAR
ACIDENTE COM A PLATAFORMA P-36 DA PETROBRÁS
OCORRIDO NA BACIA DE CAMPOS**

PRESIDENTE: SENADOR GERALDO CÂNDIDO

RELATOR: SENADOR VALMIR AMARAL

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTEs)

TITULARES

SUPLENTEs

PMDB			
ALBERTO SILVA	PI – 3055/3057	1 - IRIS REZENDE	GO – 2032/2039
ROBERTO REQUIÃO	PR – 2401/2407	2 – VALMIR AMARAL	DF – 1981/1966
GERSON CAMATA	ES – 3203/3204	3 – GILBERTO MESTRINHO	AM – 3104/3106
PFL			
PAULO SOUTO	BA – 3173/3175	1 - MARIA DO CARMO ALVES	SE – 1306/4659
JONAS PINHEIRO	MT – 2271/2277	2 – BELLO PARGA	MA – 3069/3072
PSDB			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL – 4093/4095	1 – LUIZ OTÁVIO	PA – 3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)			
GERALDO CÂNDIDO (PT)	RJ – 2171/2177	1 – ROBERTO SATURNINO	RJ – 4229/4230

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM: 06/11/2001

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC**Presidente: NEY SUASSUNA (2)****Vice-Presidente: FREITAS NETO****(17 titulares e 9 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Robinson Viana	PB	4345/4346	2 – Luiz Otávio (Cessão) (1)	PA	1027/4393
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antônio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francellino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Ricardo Santos	ES	2022/2024	2 – Fernando Matusalém	RO	2251/2258
Romero Jucá	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Helôisa Helena	AL	3197/3199			
Jefferson Peres	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Filiou-se ao PPB.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro da Integração Nacional.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em : 28/11/2001

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE
PMDB		
ALBERTO SILVA	PI - 3055/57	1 - WELLINGTON ROBERTO (3) PB 3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA - 3050/4393	
PFL		
MOREIRA MENDES	RO - 2231/37	1 - FREITAS NETO (1) PI - 2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)		
FERNANDO MATUSALÉM	RO - 2251/52	1-RICARDO SANTOS ES-2022/24
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)		
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 09/10/2001

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR AS CONTAS DO METRÔ-DF

PRESIDENTE: SENADOR ROMERO JUCÁ
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(03 TITULARES E 02 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB		PMDB	
WELLINGTON ROBERTO (1)	PB-3194/95	1 - WALMIR AMARAL	DF - 1961/66
PFL		BLOCO	
MOREIRA MENDES	RO-2231-37	1 - JEFFERSON PERES - PDT	AM - 2061/67
BLOCO (PSDB/PPB)			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17		

(1) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@sgmleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 29/08/2001

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emília Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-6884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	'07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ COELHO	PE	@@@04	311 1184	323 6494
Bloco (PSDB/PPB)									
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	1. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	2. LEOMAR QUINTANILHA	TO	###08	311-2071	323-3188
PT/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1. JEFFERSON PÉRES	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	'05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ @ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@ @ @ ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. NELSON MARCHEZAN	RS	#18	318-5963	3182963
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
ALOIZIO MERCADANTE	SP	825	318-5825	318-2825	PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	3182268
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:

* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III

GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

www.camara.gov.br/mercosul

 e mail - cpcm@camara.gov.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 04/09/2001

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X -- Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações

Revista de Informação Legislativa – Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.



Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente. Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas constitucionais.

Preço por exemplar: R\$ 5,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



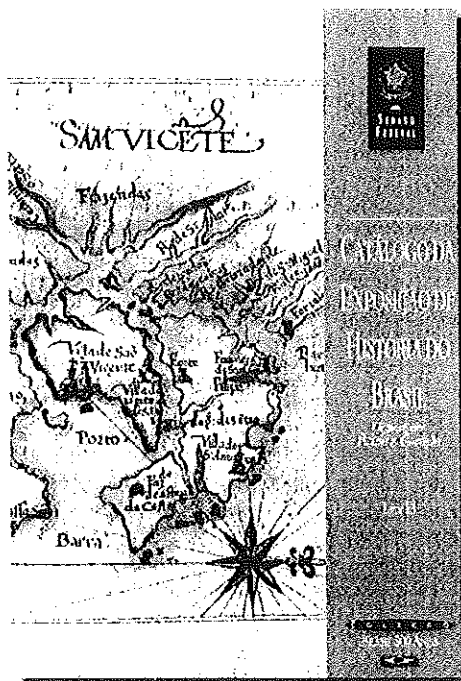
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Catálogo da Exposição de História do Brasil

Coleção Brasil 500 Anos

Edição fac-similar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS